

ave PA 22

11 MAI 1988

Direito de greve?

RUY M. ALTENFELDER SILVA

FOLHA DE SÃO PAULO

O plenário da Assembléia Nacional Constituinte, no primeiro turno de votação, assegurou, no capítulo dos Direitos Sociais, o direito de greve. Aprovou também norma segundo a qual competirá aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dela defender. Quanto à greve nos serviços ou atividades essenciais, decidiram os constituintes remeter para a legislação ordinária a definição da matéria, bem como as disposições referentes ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Teria sido a melhor solução?

Entendo que não.

Em artigos anteriormente publicados nesta Folha critiquei o texto

aprovado pela Comissão de Sistematização, preocupando-me com suas implicações e consequências.

Reitero as críticas.

A greve é um fato social, condicionada por fatores econômicos, políticos e sociais, caracterizada por manifestação de auto-defesa coletiva, que traz no seu núcleo a idéia de uma contraoposição de forças.

A greve, tal qual aprovada, passa a ser um poder. A todo direito correspondem deveres. A greve não é poder. É direito e como tal sujeito às limitações que os direitos coletivos exigem.

O deputado federal Luis Gushiken (PT-SP) em recente debate publicado pelo jornal "O Estado de S. Paulo", afirmou que a Constituição,

tal como foi redigida, levará inevitavelmente a "greves selvagens". No mesmo encontro o professor Leoncio Martins Rodrigues, titular de Ciências Políticas da Universidade de São Paulo, advertiu que no texto aprovado em plenário, a greve deixou de ser o resultado do malogro de negociações e passou a ser um direito irrestrito.

A greve deve ser um direito reconhecido constitucionalmente, com limitações expressas. Ao legislador ordinário deve competir a definição dos serviços públicos e atividades essenciais em que ela deve ser proibida. É que existem atividades que conquanto essenciais suportam uma paralisação. O fator tempo é fundamental. O corpo hu-

mano pode suportar temporariamente uma disfunção hepática mas nunca um coração parado!

A greve não pode ser administrada pelos que a decretaram.

Ainda resta o segundo turno de votação para se corrigir tal situação, suprimindo-se palavras do texto que poderia ficar com a seguinte redação:

É assegurado o direito de greve. Quando se tratar de serviços ou atividades essenciais, definidas em lei, esta disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis.

RUY M. ALTENFELDER SILVA, 49, advogado, é diretor-tesoureiro da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria.